



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 20240323

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de AURORA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 11.850.438/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALCIONE SANTANA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, e do outro lado M J G DA SILVA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 34.140.133/0001-85, com sede na TV W E 43, 12, CIDADE NOVA VIII TERREO, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67133-260, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).MARIA JARDEANE GOMES DA SILVA, portador do(a) CPF 906.379.502-59, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE USO GERAL, ESPECIAL E CONTROLADOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE AURORA DO PARÁ-PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
071892	ALBENDAZOL 400MG - Marca.: GEOLAB MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA	COMPRIMIDO	10.000,00	0,380	3.800,00
071987	METFORMINA COMP. 500MG GENERICO - Marca.: PRATI METFORMINA COMP. 500MG GENERICO	COMPRIMIDO	45.000,00	0,140	6.300,00
071988	METFORMINA COMP. 850MG GENERICO - Marca.: PRATI METFORMINA COMP. 850MG GENERICO	COMPRIMIDO	100.000,00	0,090	9.000,00
071992	METOCLOPRAMIDA 10MG - Marca.: HIPOLABOR METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMIDO	4.000,00	0,070	280,00
072014	DIMETICONA GOTAS 75MG/ML 10ML (SIMETICONA) GENERICO - Marca.: AIRELA DIMETICONA GOTAS 75MG/ML 10ML (SIMETICONA) GENERICO	FRASCO	4.500,00	1,590	7.155,00
072015	SIVASTANTINA 20MG - Marca.: PHARLAB SIVASTANTINA 20MG	COMPRIMIDO	45.000,00	0,100	4.500,00
072019	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 10GR GEN - Marca.: BELF NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 10GR GEN	BISNAGA	2.500,00	2,090	5.225,00
072102	SORO MANITOL 20% 250ML - Marca.: FRESENIUS SORO MANITOL 20% 250ML	FRASCO	500,00	8,190	4.095,00
072192	AMITRIPTILINA COMP. 25MG GEN. (C1) - Marca.: NEO QUI MICA AMITRIPTILINA COMP. 25MG GEN. (C1)	COMPRIMIDO	60.000,00	0,060	3.600,00
072198	CARBAMAZEPINA COMP 400 MG - Marca.: GERMED carbamazepina 400 mg comprimido.	COMPRIMIDO	8.000,00	0,590	4.720,00
072206	CLORPROMAZINA COMP. 25MG LONGACTIL (C1) - Marca.: CR ISTALIA CLORPROMAZINA COMP. 25MG LONGACTIL (C1)	COMPRIMIDO	11.200,00	0,310	3.472,00
072778	DIPIRONA SÓDICA 500 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	10.000,00	0,090	900,00
072784	FUROSEMIDA 40 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	75.000,00	0,040	3.000,00
072804	IBUPROFENO SOL.ORAL 50 MG/ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	7.500,00	2,400	18.000,00
072818	METRONIDAZOL 250 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	45.000,00	0,180	8.100,00
072842	SALBUTAMOL XP 100 ML - Marca.: AIRELA	FRASCO	4.500,00	1,130	5.085,00
072844	SULTAMETOXAZOL + TRIMETROPINA COMP 400MG + 80MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	5.000,00	0,160	800,00
072846	SULTAMETOXAZOL + TRIMETROPINA SUSP. 400MG + 80 MG - Marca.: PRATI	FRASCO	4.500,00	0,220	990,00
072934	CLONAZEPAN 2 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	20.000,00	0,050	1.000,00
072936	CLONAZEPAN 0,5 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	15.000,00	0,060	900,00
073004	ÁGUA DESTILADA 10 ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	750,00	0,330	247,50
073006	ÁGUA DESTILADA DE 500 ML - Marca.: FRESENIUS	FRASCO	750,00	5,640	4.230,00
073046	CETOPROFENO 100 MG INJ - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.500,00	4,450	6.675,00
073061	CLORETO DE SÓDIO 10% 10 ML - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	750,00	0,410	307,50

073067	DEXAMETAZONA 2 MG/ML INJ. - Marca.: FARMACE	AMPOLA	5.000,00	0,100	500,00
073090	GENTAMICINA 20 MG INJ. - Marca.: FRESENIUS	AMPOLA	5.000,00	1,460	7.300,00
073280	PROMETAZINA 25MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	40.000,00	0,040	1.600,00
073719	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG - Marca.: IMEC	COMPRIMIDO	5.000,00	0,060	300,00
073721	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL 40ML - Marca.: PRATI	FRASCO	5.000,00	1,560	7.800,00
073722	ALODIPINO DE 5 MG - Marca.: NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	45.000,00	0,030	1.350,00
073723	ALODIPINO DE 10 MG - Marca.: NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	50.000,00	0,090	4.500,00
073725	ATENOLOL DE 25 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	80.000,00	0,040	3.200,00
073733	DEXAMETASONA 1% 10 G CREME - Marca.: PRATI	BISNAGA	3.000,00	1,590	4.770,00
073734	DEXCLOFERNIRAMINA 2 MG - Marca.: NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	4.000,00	0,060	240,00
073737	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG - Marca.: NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	2.500,00	0,070	175,00
073739	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - 10 ML GOTAS - Marca.: AI	FRASCO	4.500,00	1,480	6.660,00
073747	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SOL. ORAL (PLASIL) - Marca.:	FRASCO	4.500,00	1,800	8.100,00
073753	NITRATO DE MICONAZOL 2% 20 MG/G - Marca.: HIPOLABOR	BISNAGA	4.500,00	4,090	18.405,00
073754	NISTATINA CREME VAGINAL 25000 UI/G060G - Marca.: PRA	BISNAGA	3.000,00	7,410	22.230,00
073755	NISTATINA 1000.000UI/ML 50 ML - Marca.: PRATI	FRASCO	2.000,00	5,510	11.020,00
073757	OMEPRAZOL 20 MG - Marca.: BELFAR	COMPRIMIDO	3.000,00	0,060	180,00
073759	PARACETAMOL 200 MG SOL. ORAL 15 ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	15.000,00	1,420	21.300,00
073764	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ - Marca.: PHARLAB	ENVELOPE	3.000,00	0,140	420,00
073766	SINVASTATINA 40 MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	20.000,00	0,170	3.400,00
073767	SULFADIAZINA DE PRATA PASTA 10 MG 1% - Marca.: CRIST	BISNAGA	4.500,00	5,500	24.750,00
073768	SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOL ORAL - Marca.: BELFAR	FRASCO	4.500,00	1,140	5.130,00
073775	BIPERIDENO 2 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	15.000,00	0,310	4.650,00
073806	AMINOFILIA 100 MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	1.500,00	0,090	135,00
073807	BENZOATO DE BENZILA SUSP - Marca.: NATIVITA	FRASCO	2.500,00	4,300	10.750,00
073810	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG - Marca.: UNIAO QU	CÁPSULA	500,00	1,550	775,00
073819	ENALAPRIL 20 MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	7.500,00	0,040	300,00
073825	NIFEDIPINO 10 MG SUBLINGUAL - Marca.: NEO QUIMICA	CÁPSULA	600,00	0,120	72,00
073851	ÁGUA DESTILADA (GALÃO DE 5 LITROS) - Marca.: FORTSAN	GALÃO	50,00	12,190	609,50
073865	AMPICILINA 1GC/DIL 3 ML CX C/50 INJ. - Marca.: HIPO	AMPOLA	3.500,00	4,680	16.380,00
073870	ANCORON 150 MG 3ML INJ - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	300,00	2,740	822,00
073913	CLORETO DE PETIDINA 50 MG/ML - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	500,00	0,480	240,00
073922	ETILEFRINA 10MG/ML EFORTIL INJ. - Marca.: UNIAO QUIM	AMPOLA	1.000,00	1,930	1.930,00
073924	FUROSEMIDA 20MG 2ML INJ. - Marca.: SANTISA	AMPOLA	2.500,00	1,030	2.575,00
073929	GLICOSE 25% 10ML INJ. - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	4.000,00	0,490	1.960,00
073933	HIDRALAZINA 20 MG/ML 1 ML INJ CX C/50 AMP - Marca.:	AMPOLA	750,00	0,470	352,50
073934	HIDROCORTISONA 100 MG INJ - Marca.: FRESENIUS	AMPOLA	4.000,00	4,120	16.480,00
073971	INSULINA HUMANA REGULAR FR 100UI/ML C/ 10 ML - Marc	FRASCO	300,00	37,940	11.382,00
075844	AMICACINA 500 MG/ 2MLINJ CX C/50 AMP. - Marca.: FRES	AMPOLA	250,00	6,050	1.512,50
075845	AMICACINA 100 MG/2ML INJ CX C/50 AMP. - Marca.: TEUT	AMPOLA	200,00	1,830	366,00
075855	BUPIVACAÍNA +GLICOSE 5 MG/ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	400,00	3,500	1.400,00
075858	CLORAFENICOL 500 MG 10 ML 1G. INJ CX C/50 - Marca.:	AMPOLA	750,00	4,550	3.412,50
075861	CEDILANIDE SOLUÇÃO INJETAVEL CAIXA C/50 AMPOLA DE 2	AMPOLA	250,00	2,400	600,00
075866	METOCLOPRAMIDA 10MG 2 ML INJ. PRASIL - Marca.: FARMA	AMPOLA	4.000,00	0,650	2.600,00
075868	METRONIDAZOL 500 MG 100 ML INJ. - Marca.: FRESENIUS	AMPOLA	2.000,00	4,490	8.980,00
075870	NOTOPRIL DE 200MG - Marca.: SANOFI	AMPOLA	250,00	3,900	975,00
075871	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML 1ML CX C/50 AMP - Marca.: UNIAO	AMPOLA	200,00	1,580	316,00
075872	PROMETAZINA 50MG 2 ML INJ. - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.000,00	2,610	2.610,00
075876	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML - Marca.: FRESENIUS	FRASCO	3.000,00	4,030	14.105,00
075877	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML - Marca.: FRESENIUS	FRASCO	3.500,00	4,700	16.450,00
075880	SORO GLICOSADO 5% 250 ML. - Marca.: FRESENIUS	FRASCO	2.500,00	4,840	12.100,00
075885	SMETICONA SOLUÇÃO ORAL 15 ML - Marca.: AIRELA	FRASCO	2.500,00	1,940	4.850,00
075887	VANCOMICINA 500 MG - Marca.: ABL	AMPOLA	400,00	5,310	2.124,00
078194	ENALAPRIL 10MG - COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	5.000,00	0,030	150,00
078245	MEBENDAZOL 100MG - Marca.: BELFAR	COMPRIMIDO	15.000,00	0,290	4.350,00
091373	CARBAMAZEPINA 20 MG SUSP - Marca.: HIPOLABOR	VIDRO	700,00	8,070	5.649,00
091382	carbamazepina 20 mg susp, vd				
091387	DEPAKENE 250 MG SUSP - Marca.: HIPOLABOR	VIDRO	500,00	5,890	2.945,00
091387	FENOBARBITAL 40 MG GTS - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	300,00	4,720	1.416,00
091389	FENOBARBITAL 100 MG INJ - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	300,00	0,230	69,00
091392	fenobarbital 100 mg injetável.				
091392	HALDOL 2 MG GTS - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	100,00	6,740	674,00
091395	haldol 2 mg gts.				
091395	HALDOL 1 MG COMP - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	2.000,00	0,180	360,00
091400	haldol 1 mg comprimido.				
091400	RISPERIDONA 1 MG COMP - Marca.: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	40.000,00	0,100	4.000,00
091400	risperidona 1 mg comprimido.				

091403	RISPERIDONA 3 MG - Marca.: CRISTALIA risperidona 3 mg.	COMPRIMIDO	16.000,00	0,120	1.920,00
091408	ALPRAZOLAM 0,5 - Marca.: LEGRAND	COMPRIMIDO	3.000,00	0,110	330,00
091413	LAMOTRIGINA 50 MG - Marca.: ZYDUS NIKKHO lamotrigina 50 mg.	COMPRIMIDO	3.000,00	0,330	990,00
114938	OLANZAPINA 5MG - Marca.: PRATI olanzapina 5mg	COMPRIMIDO	1.800,00	0,360	648,00
114943	QUETIAPINA 25 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.800,00	0,100	180,00
114944	ZOLPIDEM 10 MG - Marca.: NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	1.800,00	0,280	504,00
				VALOR GLOBAL R\$	421.711,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 421.711,00 (quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e onze reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 013-2024, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 11 de Julho de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1001.103020108.2.068 Manutenção do Bloco de média e alta complexidade em saúde - MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1001.103030108.2.057 Manutenção do Programa Farmácia Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1001.103020108.2.065 Manutenção do centro de atenção Psicossocial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21 de Março de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de AURORA DO PARÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AURORA DO PARÁ - PA, 11 de Julho de 2024

ALCIONE SANTANA DE
OLIVEIRA:83989030230

Assinado de forma digital por ALCIONE
SANTANA DE OLIVEIRA:83989030230

VANESSA GUSMAO
MIRANDA:9849210125
3

Assinado de forma digital
por VANESSA GUSMAO
MIRANDA:98492101253

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ
CNPJ(MF) 11.850.438/0001-85
CONTRATANTE

M J G DA SILVA LTDA
CNPJ 34.140.133/0001-85
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

